



Prefeitura Municipal de Paula Cândido

— Fone (032) 537-1242 —

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36.544-000 - Paula Cândido - MG

LEI N.º 840/97

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 1º, 3º, 4º, 5º e 10 DA LEI 793 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1996

A Câmara Municipal de Paula Cândido - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

ART. 1º - O *caput* do Art. 1º da Lei 793/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - "Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva"

Parágrafo Único: Ao Art. 1º da Lei 793/96 é acrescentado parágrafo único, nos seguintes termos:

Parágrafo Único: "O CMAS tem composição paritária entre Governo e sociedade civil".

ART. 2º - É dada nova redação ao Art. 3º da Lei 793/96 que passa a vigorar, integralmente, nos seguintes termos:

Art. 3º - "O CMAS tem a seguinte composição":

- I - 01(um) representante do Órgão Municipal de Assistência Social
- II - 01(um) representante do Órgão Municipal de Educação
- III - 01 (um) representante do Órgão Municipal de Saúde
- IV- 01 (um) representante do Órgão Municipal de Fazenda
- V- 01 (um) representante dos Prestadores de Serviço da área
- VI- 03 (três) representantes dos usuários
- VII- 01 (um) representante dos trabalhadores da área
- VIII- 01 (um) representante da Secretaria de Obras
- IX- 01 (um) representante das Associações
- X- 01 (um) representante da Saúde das Comunidades



Prefeitura Municipal de Paula Cândido

— Fone (032) 537-1242 —

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36.544-000 - Paula Cândido - MG

Parágrafo Primeiro: Cada titular do CMAS terá 01 (um) suplente oriundo da mesma categoria representada.

Parágrafo Segundo: Somente será admitida a participação no CMAS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento”

ART. 3º - É dada nova redação ao Art. 4º da Lei 793/93 que passa a vigorar, integralmente, nos seguintes termos:

Art. 4º - “Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação o único representante legal das entidades”

Parágrafo Único: “Os representantes do Governo Municipal serão responsáveis pelos órgãos mencionados nos incisos I a IV, ficando a cargo destes a escolha de seus respectivos suplentes”.

ART. 4º - Ao Art. 5º da Lei 793/96 é acrescentado o inciso VI, nos seguintes termos:


VI - “A Presidência do CMAS é exercida por um de seus membros, eleito dentre seus pares, juntamente com o respectivo suplente, para mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução consecutiva ao cargo”

ART. 5º - Ao Art. 10 da Lei 793/96 é acrescentado parágrafo único, nos seguintes termos:

Parágrafo Único: “As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções a serem homologadas pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULA CÂNDIDO - MG, 29 de dezembro de 1997.


Antônio César de Oliveira
Prefeito Municipal


André Luiz de Oliveira
Secretário Municipal